



PROCESSO N.º : 2016002273
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autografo de lei n. 252, de 16 de junho de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Oficio Mensagem n. 772, de 13 de julho de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 252, de 16 de junho de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constitui o do Estado, vet -lo integralmente.

Conforme comprova a certid o de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, como determina o § 1º do art. 23 da Constitui o Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposi o legislativa que resultou no autógrafo de lei integralmente vetado institui a Semana Estadual da Conscientiza o ao Tabagismo no Tr nsito.

O autógrafo de lei vetado tem como objetivo levar aos alunos das unidades escolares de tr nsito, motoristas e popula o em geral informa es sobre os malef cios de se fumar dentro de ve culos.

O veto foi oposto sob o fundamento de que autógrafo de lei   contr rio ao interesse p blico e ao ordenamento jur dico vigente, tendo em vista que, segundo a Resolu o n. 30, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN, a qual dispoe sobre campanhas permanentes de seguran a no tr nsito a que se refere o art. 75 do C digo de Tr nsito Brasileiro, as campanhas educativas para o tr nsito devem ser desenvolvidas em torno de temas espec ficos relacionados com os fatores de risco e com a produ o dos acidentes de tr nsito.



O DETRAN, por meio de despacho/GP n. 361/2016 entendeu ser inconveniente o tema da campanha, tendo em vista que liga-se    rea de sa de p blica, n o tendo rela  o direta com fatores de risco ou com a produ  o de acidentes de tr nsito.

Entendemos, por m, que o veto deve ser rejeitado.

De fato, o tabagismo no tr nsito n o se liga, necessariamente, a produ  o de acidente de tr nsito. Ocorre que a resolu  o n. 30, de 21 de maio de 1998, do CONATRAM, que regulamenta o art. 75 do C digo de Tr nsito, n o restringe as campanhas permanentes pela seguran a de tr nsito a temas relacionados   acidentes de tr nsito, mas tamb m aos fatores de risco, conforme se v e no art. 1  da referida Resolu  o, o qual preceitua que:

*Art. 1  O Departamento Nacional de Tr nsito – DENATRAN propor  ao CONTRAN a promo  o de campanhas permanentes pela seguran a do tr nsito, em  mbito nacional, as quais ser o desenvolvidas em torno de temas espec ficos relacionados com os **fatores de risco** e com a produ  o dos acidentes de tr nsito.*

Os fatores de risco em comento s o detalhados no art. 2 , o qual exemplifica alguns deles, deixando claro que o rol n o prejudica outros poss veis fatores.

Diante disso, a despeito do tema da referida campanha n o tratar especificamente de acidente de tr nsito, trata de um tema bastante pertinente, uma vez que o ar polu do pela fuma a do cigarro tem tr s vezes mais nicotina, mon xido de carbono e at  50 vezes mais subst ncias cancer genas do que a fuma a tragada pelo fumante ativo. Por conta desse veneno, os fumantes passivos ocupam o terceiro lugar na lista de mortes evit veis da OMS, atr s do consumo excessivo de  lcool.

  sim um caso de sa de p blica, mas que pode ser apreciado no  mbito da legisla  o de tr nsito, tendo em vista o h bito de se fumar no tr nsito,



submetendo, além de sua própria saúde, a saúde das demais pessoas, situação que se agrava devido ao ambiente pequeno e restrito do automóvel.

Por isso, não há carência de adequação legal, tendo em vista que a norma citada não deve ser interpretada de forma restritiva, já que a mesma não limita o alcance das campanhas permanentes pela segurança de trânsito aos temas citados.

Constata-se, ante o exposto, que autógrafo de lei em exame é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 2016.

Deputado Simeyzon Silveira
Relator

Rbp/Lpc